



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

DECRETO Nº 1.269, DE 30 DE JUNHO DE 2016. (*)

Dispõe sobre a organização, funcionamento, operacionalização e prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

CONSIDERANDO a Lei nº 141, de 20 de dezembro de 1991, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.626, de 12 de agosto de 2009, que estabelece normas de gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que para serem consideradas Ações de Serviços Públicos de Saúde, as despesas correspondentes devem ser executadas por meio da Unidade Orçamentária e Gestora do Fundo de Saúde e aplicadas diretamente, ou por intermédio de descentralizações, para outras unidades gestoras vinculadas ao setor saúde como estruturas da administração direta ou indireta;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Coordenação Geral de Assuntos Financeiros - PGFN/CAF/N.º 1396/201, que estabelece que os Fundos de Saúde necessitam ser cadastrados no CNPJ na condição de matriz e que essa exigência não lhes altera a natureza, pois não lhes confere personalidade jurídica, restando claro que fundo não é sujeito de direitos, não contrata, não se obriga e não titulariza obrigações jurídicas;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

CONSIDERANDO que os fundos de saúde não praticam atos de gestão ou quaisquer outros que demandem personalidade jurídica própria, como firmar contratos administrativos ou contratar pessoal, e não detêm a propriedade dos recursos que por ele tramitam, sendo o patrimônio afetado ao fundo para a realização dos seus objetivos,

D E C R E T A:

Art. 1º Os recursos orçamentários e financeiros atribuídos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) serão geridos pelo Sistema Municipal de Saúde, com autonomia administrativa, orçamentária, financeira e gestão plena dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. A autonomia administrativa, orçamentária, financeira e gestão plena compreende a liberdade de formulação e execução de ações e serviços na área da saúde pública, notadamente no que se refere à adoção das medidas consignadas à Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS) e às estruturas da administração indireta a ela vinculadas.

Art. 2º Os recursos do FMS destinar-se-ão, exclusivamente, ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde, devendo as despesas de saúde atender a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, sua regulamentação, e demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º A gestão do FMS deverá obedecer às normas de contabilidade e finanças públicas e aos princípios de responsabilidade na gestão fiscal.

§ 2º Competem às secretarias meio, adotar procedimentos de supervisão, controle e transparência com vistas ao cumprimento de metas e índices fiscais do FMS.

Art. 3º Para fins de estruturação e organização da execução financeira e orçamentária, entende-se que:

I - Fundo Municipal de Saúde: constitui-se Unidade Orçamentária e Gestora (UGFMS) de natureza contábil dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde sob responsabilidade de gestão municipal do Sistema Único de Saúde;

II - Secretaria Municipal da Saúde: constitui-se Unidade Gestora Responsável e Executora dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, alocados no Fundo Municipal de Saúde, sendo o Secretário Municipal da Saúde designado ordenador de despesa e responsável por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada;



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

III - Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas: constitui-se Unidade Gestora Executora (UGE-FESP-Palmas) dos recursos a ela destinados, para o cumprimento de suas atividades legais dentro do Sistema Único de Saúde, dos créditos orçamentários e financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde a ela destinados pela Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente de acordo com seus objetivos legais.

Parágrafo único. Todas as normas se submetem a fiscalização e controle por parte do Controle Social, Controle Interno e Externo, as quais são submetidos os recursos do Fundo Municipal de Saúde.

~~Art. 4º O Diretor Executivo do FMS é responsável por assinar todos os atos de execução financeira em conjunto com os ordenadores de despesas definidos por este Decreto.~~

~~Parágrafo único. Os Superintendentes, Diretor-Presidente, Diretores, Assessores, Gerentes e Chefes de Divisão do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde e da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, demandantes de serviços contratados e executados, responderão solidariamente pelas ações e omissões a que derem causa no exercício das competências delegadas por este Decreto.~~

Art. 4º O Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira é o responsável por assinar todos os atos de execução financeira em conjunto com os ordenadores de despesas definidos por este Decreto. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.639, de 9 de janeiro de 2025.)*

Parágrafo único. Os diretores, assessores, gerentes e chefes de divisão do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, bem como o seu Presidente, demandantes de serviços contratados e executados, responderão solidariamente pelas ações e omissões a que derem causa no exercício das competências delegadas por este Decreto. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.639, de 9 de janeiro de 2025.)*

Art. 5º A gestão municipal do SUS adotará mecanismos de controle interno, sem prejuízo das ações realizadas pelos órgãos de controle, com vistas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos recursos da saúde, com a finalidade de garantir que sejam obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º A parcela relativa aos incisos I e IV, do art. 3º, da Lei nº 1.704, de 22 de março de 2010, oriunda dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e de suas estruturas da administração indireta, será destinada diretamente às dotações orçamentárias vinculadas aos programas de educação permanente em saúde da FESP-PALMAS, nas ações de qualificação dos recursos humanos da saúde, orientadas pela Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde veiculará informações sobre a gestão dos recursos do FMS em sua página oficial na internet, obedecendo aos padrões mínimos exigidos pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, devendo disponibilizar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - editais de licitação;
- II - atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- III - atas de abertura e julgamento de licitações;
- IV - atos de homologação e adjudicação de licitações;
- V - atos de anulação e revogação de licitações;
- VI - petições e deliberações de recursos administrativos;
- VII - contratos administrativos, contratos de gestão, convênios, acordos, termos de cooperação e ajustes de qualquer natureza;
- VIII - notas de empenho, notas de liquidação e ordens de pagamento, evidenciando o histórico detalhado das despesas;
- IX - balancetes bimestrais;
- X - prestação de contas quadrimestrais, nos termos do art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- XI - informações sobre a execução do Plano Municipal de Saúde, com publicação das metas e dos indicadores;
- XII - relatório analítico, didático e simplificado, destinado à população em geral, contendo indicadores, metas e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º É vedada a utilização de recursos da fonte do tesouro municipal de Palmas, destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para a complementação dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde dos municípios referenciados de acordo com as pactuações realizadas no âmbito da Comissão Intergestora Bipartite do SUS, às quais deverão, nos termos da lei, ser pagas com recursos dos próprios municípios referenciados, oriundos do Governo do Estado do Tocantins ou da União, de acordo com as normas do SUS.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Art. 9º Os saldos orçamentários e financeiros, ao final de cada ano de exercício fiscal, deverão ser realocados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde para atender ao objeto de sua vinculação, a fim de dar continuidade e garantir sua aplicação em saúde.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Saúde poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de junho de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Político-Sociais

Nésio Fernandes de Medeiros Junior
Secretário Municipal da Saúde

(*) REPUBLICAÇÃO por incorreção
Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.535, de 30 de junho de 2016, pág. 3 e 4